



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

2º TERMO DE ADITAMENTO

Contrato nº 006/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

Endereço: Avenida Presidente Roosevelt, nº. 646 - Centro.

Cidade: Santa Salete

Estado: São Paulo

CNPJ: 01.615.609/0001-38

Doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Presidente: Sra. Marizete de Fatima Dorigan Costa.

VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP.

Endereço: Rua Caetés, nº. 820 – Centro.

CEP 17.600-410– Tupã/SP

CNPJ: 09.517.584/0001-41

Doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu Gerente Comercial: Sr. Marcos Roberto Ignácio.

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE**, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt, nº. 646, Centro, nesta cidade de Santa Salete - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.615.609/0001-38, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato por sua Presidente em exercício, **Sra. MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 216.236.068-37 e R.G. nº. 20.356.279-3 SSP/SP, residente e domiciliada na Estância Santa Isabel – Córrego da Anta, Município de Santa Salete - SP e **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, com sede a Rua Caetés, nº. 820 - Centro - Tupã/SP - CEP 17.600.410 - inscrito no CNPJ: 09.517.584/0001-41, representada neste ato por seu Gerente Comercial, Sr. **MARCOS ROBERTO IGNÁCIO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 103.573.798-10 e R.G. nº 18.343.836-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua São Carlos, nº. 33, Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 17606-300 – na cidade de Tupã/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de Aditamento de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O prazo do presente contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, compreendido no período de **18/05/2021 a 18/05/2022**, sem interrupção sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: O Presente termo Aditivo será no valor de R\$ 10.033,92 (dez mil trinta e três reais e noventa e dois centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

CLAUSULA TERCEIRA: A publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa será providenciada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua celebração, para a produção de seus efeitos

CLAUSULA QUARTA: Estabelecem que as demais cláusulas do contrato fiquem imutáveis ora ratificadas pelas partes, surtindo seus efeitos enquanto vigente o prazo fixado na cláusula primeira.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Santa Salete - SP, 14 de maio de 2021.

marizete de f.d. costa

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
SALETE

Marizete de Fatima Dorigan Costa
Presidente
CPF: 216.236.068-37

[Signature]
VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES
LTDA - EPP

Marcos Roberto Ignácio
Gerente Comercial
CPF: 263.407.428-07

Testemunhas:

1ª

[Signature]
GenisRodriguesdeMatos
CPF: 272.493.738-46

2ª

[Signature]
LindaMeiriBatistadeSouza:
CPF: 133.474.988-44



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

PARECER JURÍDICO

Identificação: Contrato nº 006/2019

Identificação: Dispensa nº 006/2019

Identificação: Aditivo de Contrato nº 02/2021.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Prorrogação do Contrato de empresa especializada, na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral pelo período de 12 meses.

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

II – Aditivo de contrato nº 01/2021

De acordo com a solicitação de aditivo de contrato nº 01/2021, para prorrogação do contrato 006/2019 para a prestação de serviços *na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral pelo período de 12 meses*, com a empresa **VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - EPP**, com sede a Rua Caetés, nº. 820 - Centro - Tupã/SP - CEP 17.600.410 - inscrito no CNPJ: 09.517.584/0001-41, representada neste ato por seu Gerente Comercial, Sr. MARCOS ROBERTO IGNÁCIO, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 103.573.798-10 e R.G. nº 18.343.836-X SSP/SP, residente e domiciliado à Rua São Carlos, nº. 33, Bairro: Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 17606-300 – na cidade de Tupã/SP,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, os quais deverão ser prestados de forma idônea e em conformidade com o contrato de prestação de serviços que será prorrogado pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura.

Cumprе destacar que o presente aditivo do contrato se faz necessário mediante a necessidade de utilização dos serviços especializados no fornecimento de cartão magnético de vale alimentação par aos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete e, devido ao pequeno porte do ente público não há manifesto interesse de empresas em concorrer ou assumir os serviços de cartão alimentação.

Desta forma é imperioso a manutenção do respectivo contrato para a prestação dos serviços visto que, é a única empresa que manifesta interessa no ente público e ainda não onera o servidor.

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade no aditamento do contrato, e ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente para custear a despesa global de R\$10.033,92 (dez mil e trinta e três reais e noventa e dois centavos), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

Por fim, diante da necessidade na prorrogação da contratação de "empresa especializada, na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral pelo período de 12 meses", nas dependências da Câmara Municipal de Santa Salete, conforme possibilidade em prorrogar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de aditamento do contrato de nº 006/2019, nos termos da fundamentação supra explanada.

III - Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do chefe do Poder Legislativo em prorrogar o contrato nº 006/2019, visando a contratação de empresa especializada, na administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação na forma de cartões (eletrônicos, magnéticos ou análogos) destinados aos servidores da Câmara Municipal de Santa Salete, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais em geral pelo período de 12 meses, pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade do serviço prestado a esta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do aditamento do contrato.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 12 de abril de 2021



PAULO CÉSAR BARBATTO

OAB/SP nº 380.668